

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 378/2022

AUTORES:DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE-DO (ASFK).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 378/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do (ASFK).

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do (ASFK).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Michele Caputo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do (ASFK) é uma associação privada, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado para difundir e aperfeiçoar a prática do karatê, realizar festivais e torneios esportivos e também convocar atletas.

A Associação atende atualmente mais de 100 crianças, jovens e adultos, entre elas, crianças e adolescentes da Casa Lar, bem como crianças, jovens e adultos selecionados nas escolas estaduais e municipais do município. Para os alunos e atletas os materiais como kimonos, faixas e acessórios para prática do esporte, bem como despesas de viagens e alimentação para cursos e campeonatos de karatê.

Isto posto e conforme demonstrado mediante a documentação em anexo, a Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do (ASFK) está apta a receber a titulação de utilidade público que se propõe.



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **378** e o
código CRC **1A6A5F9B9C6D8AF**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK)

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK), neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Faxinal Karatê - Do, fundada em data de 01 de março de 2018, com sede e foro na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira nº 90, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do karatê, programar festividades, como festivais e torneios esportivos, convocar atletas.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

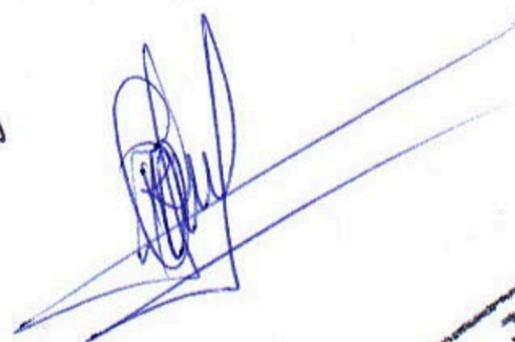
ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

FIRMA 

FIRMA 

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das anuidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas;

FIRMA



II

FIRMA



Apres
Prof

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

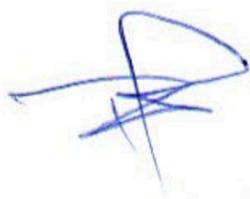
- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

FIRMA →



III

FIRMA →



Associação
Pmtl

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

FIRMA →



IV

FIRMA →



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Técnico. A Diretoria reunir-se-á,

FIRMA



V

FIRMA



ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

FIRMA → 

FIRMA → 

- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor Técnico, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

FIRMA →



VII

FIRMA →



Apr
Proc
Fls

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho técnico da região
- II. Organizar torneios;
- III. Convocar atletas

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

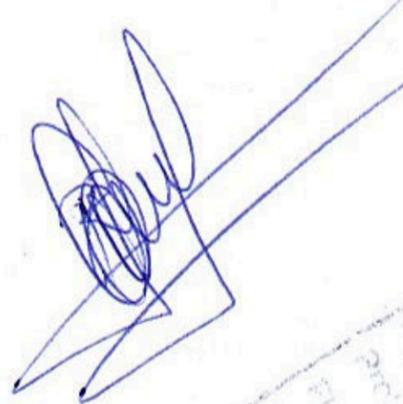
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

FIRMA 

FIRMA 

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

FIRMA



IX

FIRMA



ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 27º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

FIRMA →



X

FIRMA →



ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

FIRMA →



XI

Faxinal/Pr, 01 de março de 2.018.

FIRMA →



ATA DE FUNDAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK)

No dia 1º de março de 2.018, às 19 horas e 30 minutos, na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira nº 90, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, conforme assinaturas constantes no livro de atas, foi oficialmente aberta e realizada a Assembléia Geral com o objetivo de aprovar os estatutos, fundar a associação, eleger e empossar a diretoria da **ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK)**, que terá como sede domicilio e foro nesta cidade, com duração indeterminada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Cícero Roberto do Nascimento e para secretária a Sra. Andréia Ferreira do Nascimento. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia.

Iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto social que, depois de lido por todos os presentes, analisado e modificado, foi integralmente aprovado por unanimidade, nos termos abaixo. Em conformidade com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados associados fundadores.

A seguir, dando prosseguimento nos trabalhos, foi iniciada a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal na forma determinada pelo Estatuto. Por unanimidade foram eleitos para Diretoria, com mandato bienal e para o Conselho Fiscal, com mandato bienal, os seguintes associados:

Diretoria:

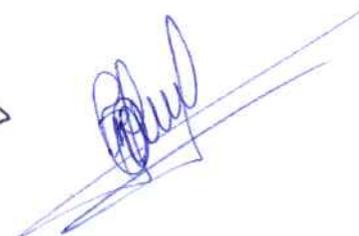
Presidente: o Sr. Cícero Roberto do Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 826.105.689-91, Carteira de Identidade RG nº 5.850.678-8, SESP/Pr, residente nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, Cep- 86.840-000;

Vice-Presidente: o Sr. Devanir Santana dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 729.439.559-49, Carteira de Identidade RG nº 5.256.749-1, SESP/Pr, residente nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, Cep- 86.840-000;

Secretário: a Sra. Andréia Ferreira do Nascimento, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 052.549.979-23, Carteira de Identidade RG nº 8.563.381-3 SESP/Pr, residente nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, Cep- 86.840-000;

FIRMA

FIRMA



Tesoureiro: o Sr. Paulo Sergio de Mello, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 056.184.719-30, Carteira de Identidade RG nº 9.621.489-8 SESP/Pr, residente nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, Cep- 86.840-000;

Diretor Técnico, o Sr. Elso Luiz de França, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 015.619.429-52, Carteira de Identidade RG nº 6.162.191-1 SESP-PR, residente nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, Cep- 86.840-000.

Todos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Andréia Ferreira do Nascimento, lavrei e assinei a presente ata, seguido da assinatura do presidente dos trabalhos, os eleitos e demais presentes.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Secretário da ASFK

FIRMA   **FIRMA** 

FIRMA Paulo Sergio de Mello

FIRMA Andréia F. do Nascimento.

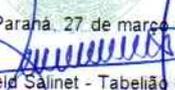
FIRMA 

S. CARTÓRIO SALINET - TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
Dieder Held Salinet - Tabelião
Av. Brasil, 1339 - Fone: (43) 3461-1157 | CEP 86840-000 - Faxinal - PR
faxinal@cartoriosalinet.com.br

Consulte em <http://funarpen.com.br>
wb4c9.NqM9K.v6Q2n, Controle: hvHv4.RcEvF

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CÍCERO ROBERTO DO NASCIMENTO, DEVANIR SANTANA DOS SANTOS, ANDRÉIA FERREIRA DO NASCIMENTO, PAULO SERGIO DE MELLO e RODOLFO WAGNER FARIAS. Dou fe. Cod. Segurança FBNPWU4A-1577268-11

Faxinal-Paraná, 27 de março de 2018.

Em Teste  da Verdade
Dieder Held Salinet - Tabelião de Notas

TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
Josilaine Ap. Fragoso de Paula
Substituta

AV
PROL
FEB

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**

Apres. As 08:56 Horas | Reg. Sob Nº 3.167
Prat. e D Nº 14.677 | Fis. 152/153 Lv. 18/A
Fls 189 do Livro 41A | Reg. Jurídicas
Em 28 de março de 2018
Oficial *[Signature]*

Lenir S. Ravaneda
Registradora Designada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
IMthU.f7VXG.uTMhb
Controle:
USFcZ.Jeo93
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



[Faint, illegible handwritten text and signatures]

FIRMA

FIRMA

FIRMA

FIRMA

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil Anexos Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

CERTIDÃO

Certifico que, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Ofício, os livros de Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei constar que, no livro nº 18/A, fls. 152/153, sob nº 3.167, protocolado sob nº 14.677, livro 4/A, em data de 28 de março de 2018, encontra-se registrado a ATA DE FUNDAÇÃO DA DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK), com sede na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira, nº 90, Bairro: Centro, Faxinal-PR, tendo como presidente Cícero Roberto do Nascimento. Nada Mais

Era somente o que tinha para certificar nada mais.

O referido é verdade e dou fé.
Faxinal, 10 de junho de 2022



Lenir da Silva Ravaneda
Registradora Designada



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1426600827

VALS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1426600827

Nome: **CICERO ROBERTO DO NASCIMENTO**

DOC. IDENTIDADE / CPG. EMISSOR / UF: **5850678-8 SESP PR**

CPF: **826.105.689-91** DATA NASCIMENTO: **13/01/1975**

FILIAÇÃO: **RAIMUNDO CONRADO DO NASCIMENTO**
MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02838350582** VALIDADE: **06/07/2018** Pº HABILITACAO: **06/10/1995**

OBSERVAÇÕES

ABENHURADO DO PORTADOR: **FAXINAL, PR** DATA EMISSAO: **29/03/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: **JACOBS (RAM)** 05202326422
 PR912540354

PARANÁ



S. CARTORIO SALINET - TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
 Dieder Held Salinet - Tabelião
 Av. Brasil, 1339 - Fone: (43) 3461-1157 | CEP 86840-000 - Faxinal - PR
 faxinal@cartoriosalinet.com.br

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
 Faxinal-PR, 07 de maio de 2018.

Josilaine Aparecida Fragoso de Paula - Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
 Josilaine Ap. Fragoso de Paula
 Substituta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.281.531/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE-DO (ASFK)			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE DO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CLAUDEMIRO GONCALVES MOREIRA		NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 86.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHOTOKANKARATEFAXINAL@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3461-1121/ (43) 9668-5552	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **16:00:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK)
RUA CLAUDEMIRO GONÇALVES MOREIRA Nº 90 - CENTRO -
FAXINAL-PARANÁ
CEP Nº 86840-000
CNPJ Nº 30.281.531/0001-60
Fone: (43) 3461-1121
(43) 99668-5552

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os cargos ocupados constantes na única Ata da ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK), fundada em 01 de março de 2018, portadora do CNPJ nº 30.281.531/0001-60, com sede na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira nº 90, Centro, em Faxinal/Pr, **NÃO SÃO REMUNERADOS**, e a Entidade possui o título de utilidade pública municipal de Faxinal, Estado do Paraná, onde atualmente tende mais de 100 (cem) crianças, jovens e adultos, entre elas, crianças e adolescentes da "Casa Lar", crianças jovens e adultos selecionados nas escolas estaduais e municipais da nossa cidade, onde aos mais necessitados é providenciado **sem custos**, Kimonos, faixas e acessórios para a prática do esporte, bem como despesas de viagens e alimentação em cursos e campeonatos de Karatê pela nossa região.

Segue a relação da composição da diretoria da Entidade

Presidente: Cicero Roberto do Nascimento

Vice Presidente: Devanir Santana dos Santos

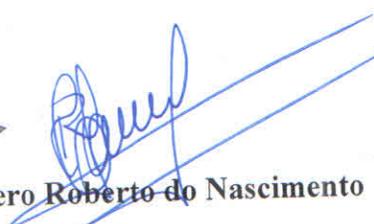
Secretária: Andréia Ferreira do Nascimento

Tesoureiro: Paulo Sérgio de Mello

Diretor Técnico: Elso Luiz de França

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Faxinal, 22 de junho de 2022.

FIRMA 
Cicero Roberto do Nascimento
Presidente

S.

CARTORIO SALINET - TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
Dieder Held Salinet - Tabelião
Av. Brasil, 1339 - Fone: (43) 3461-1157 | CEP 86840-000 - Faxinal - PR
faxinal@cartoriosalinet.com.br
Consulte em <https://seio.funarpn.com.br/consulta>
1528XjvqtCeZna2rGAmawEEVs

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **CICERO ROBERTO DO NASCIMENTO**.
Doc. fé. Cod. Segurança: F5CJ7G1-854459-80.
Faxinal-Paraná, 22 de junho de 2022.
Em Test^o da Verdade

Josilaine Aparecida Fragoso de Paula - Substituta



TABELIONATO DE NOTAS DE FAXINAL
Josilaine Ap. Fragoso de Paula
Substituta



ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK)
RUA CLAUDEMIRO GONÇALVES MOREIRA Nº 90 - CENTRO -
FAXINAL-PARANÁ
CEP Nº 86840-000
CNPJ Nº 30.281.531/0001-60
Fone: (43) 3461-1121
(43) 99668-5552

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK)**, fundada em 01 de março de 2018, portadora do CNPJ nº 30.281.531/0001-60, com sede na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira nº 90, Centro, em Faxinal/Pr, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 01/03/2018, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaro também, que a entidade **NÃO RECEBE E NUNCA RECEBEU VERBAS PÚBLICAS.**

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Faxinal, 22 de junho de 2022.

Cicero Roberto do Nascimento

Presidente



ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK)
RUA CLAUDEMIRO GONÇALVES MOREIRA Nº 90 - CENTRO -
FAXINAL-PARANÁ
CEP Nº 86840-000
CNPJ Nº 30.281.531/0001-60
Fone: (43) 3461-1121
(43) 99668-5552

Faxinal, 22 de junho de 2.022.

Relatório de Atividades da Associação Shotokan Faxinal Karatê - Do

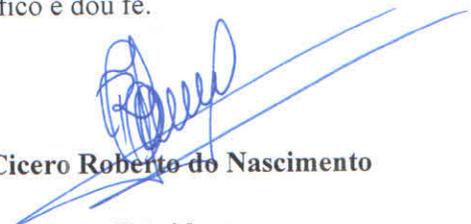
Prezados

A ASSOCIAÇÃO SHOTOKAN FAXINAL KARATÊ-DO (ASFK), fundada em 01 de março de 2018, portadora do CNPJ nº 30.281.531/0001-60, com sede na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira nº 90, Centro, em Faxinal/Pr, tem personalidade jurídica, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de natureza jurídica civil.

Nosso horário de funcionamento é de segunda, quarta e sexta feiras, das 18 às 22 horas, com treino das crianças até 12 (doze) anos das 18 às 20 horas e dos adultos das 20 às 22 horas.

Atualmente atendemos mais 100 (cem) crianças, jovens e adultos, entre elas, crianças e adolescentes da “Casa Lar”, crianças jovens e adultos selecionados nas escolas estaduais e municipais da nossa cidade, onde aos mais necessitados é providenciado sem custos, Kimonos, faixas e acessórios para a prática do esporte, bem como despesas de viagens e alimentação em cursos e campeonatos de Karatê pela nossa região.

Certifico e dou fé.


Cicero Roberto do Nascimento

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE-DO (ASFK)
CNPJ: 30.281.531/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:55 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **9EEC.9B6B.EBBE.A076**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE-DO (ASFK)

CNPJ Nº: 30.281.531/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE-DO (ASFK)** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/10/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7536.DNIY.1880**
Emitida em **03/08/2022** às **16:44:54**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 202/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do (ASFL), sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.281.531/0001-60, com sede na Rua Claudemiro Gonçalves Moreira, 90, Bairro: Centro, CEP: 86840-000, Faxinal/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

MICHELE CAPUTO

Deputado Estadual



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **202** e o código CRC **1F6F5D9D9E6B9DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6025/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 378/2022**.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6025** e o código CRC **1A6F5E9D9C8D6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6030/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6030** e o código CRC **1C6E5D9B9B8D8FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6147/2022

Projeto de Lei nº: 378/2022

Interessado: ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE-DO (ASFK)

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Cópia da Lei Municipal de Título de Utilidade Pública publicada em Diário Oficial .

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2022, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6147** e o
código CRC **1C6F6B0A7C4B5BE**



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



LEI Nº 2158/2019

Súmula: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da ASFK - Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica concedido o título e o reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal ao **ASFK - Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no, **CNPJ 30.281.531/0001-60**, para celebração de convênio de parceria e repasse de recursos a título de subvenção social.

Artigo 2º. Os benefícios decorrentes da aplicação deste diploma cessarão, quando a entidade deixar de atender e reunir as condições ao reconhecimento objeto desta.

Artigo 3º. Esta lei municipal produz seus efeitos após a data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6364/2022

Autor: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Interessado: ASSOCIACAO SHOTOKAN FAXINAL KARATE-DO (ASFK)

Projeto de Lei nº: 378/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de setembro de 2022 .

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2022, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6364** e o código CRC **1C6B6F2D1B2D9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4134/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2022, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4134** e o código CRC **1A6D6A2A1B2E9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1758/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 378/2002

Projeto de Lei nº. 378/2022

Autor: Deputado Michele Caputo

Concede o Título de Utilidade Pública à Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do (ASFK).

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA –
LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER
FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Título de Utilidade Pública à Associação Shotokan Faxinal Karatê-Do (ASFK).

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, com a função de atender mais de 100 crianças, jovens e adultos, entre elas, crianças e adolescentes da Casa Lar, bem como crianças, jovens e adultos selecionados nas escolas estaduais e municipais do município. Para os alunos e atletas os materiais como kimonos, faixas e acessórios para prática do esporte, bem como despesas de viagens e alimentação para cursos e campeonatos de karatê. , cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 378/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1758** e o código CRC **1C6F6C6E1A8E7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6604/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 378/2022, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6604** e o código CRC **1A6C6B6C2C7A8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4290/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4290** e o código CRC **1D6F6C6B2E7D8EE**